

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001255/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/06/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026409/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.106293/2021-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, CNPJ n. 12.978.986/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos auxiliares de administração escolar do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2021 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.288,80 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para os auxiliares de administração escolar, com carga horária semanal de 44 horas:

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados abaixo relacionados terão base salarial que segue:

Função	Março/2019
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.288,80
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.288,80
Copeira	R\$ 1.288,80
Contínuo/Mensageiro	R\$ 1.288,80
Porteiro/Vigia/Controlador de Acesso	R\$ 1.288,80
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.288,80
Cozinheiro	R\$ 1.307,38
Recepcionista	R\$ 1.367,70
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.542,03
Coordenador	R\$ 1.578,10
Assistente Administrativo	R\$ 1.985,77

Supervisor

R\$ 2.991,33

**Parágrafo Segundo: Os pisos estabelecidos nesta cláusula não poderão ser menores que o salário-mínimo nacional.**

**Parágrafo Terceiro:** Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula não são aplicáveis aos aprendizes de acordo com a Lei nº.10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº. 5.598/2005 (Lei da Aprendizagem).

**Parágrafo Quarto:** Fica convencionado entre as partes, que para utilização de Cargos/Funções não constantes nesta cláusula, será obrigatória a realização de Termo Aditivo a este Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto à jornada e ao salário-mínimo profissional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria dos auxiliares de administração escolar, serão reajustados com percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), percentual este, calculado sobre os salários legalmente devidos no mês de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças salariais, de março de 2021 a abril de 2021, resultantes dos reajustes do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser quitadas em até duas parcelas, iguais e consecutivas, a partir da folha de pagamento do mês maio de 2021.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se o percentual de reajuste previsto no caput sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados alocados nas unidades educacionais, pública e/ou particulares admitidos a partir de 01º de março de 2021, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A *EMPRESA* efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência.

**Parágrafo Primeiro -** O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo Segundo –** Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o salário base, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido no 459, § 1º, da CLT, e de 1% (um por cento) por dia, ao período subsequente.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito, observadas as disposições legais atinentes, em especiais as dos artigos 462 e 477, § 5º, da CLT.

**Parágrafo único:** As partes acordantes que devido a peculiaridades do setor econômico, as horas extras, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PAGAMENTO

Na hipótese de erro administrativo na folha de pagamento, de forma a causar prejuízo financeiro para o empregado, a **EMPRESA** se compromete a realizar a revisão do fato gerador e após a conclusão, se verificada e comprovada a existência do erro, o ressarcimento será realizado em 5 (cinco) dias úteis.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, na forma do artigo 59 da CLT e do Artigo 7, inciso XVI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** — As horas trabalhadas aos domingos, feriados e folgas, quando não compensadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá, antecipado mensalmente, a seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ, a partir de 01 de março de 2021, **até o quinto dia útil do mês correspondente**, vale alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), não podendo este benefício ser incorporado à remuneração dos beneficiários

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPRESA** fica obrigada a conceder aos seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ um seguro de vida em grupo.

**Parágrafo Primeiro:** O seguro de vida em grupo será concedido sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Segundo:** A apólice do seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral.

**Parágrafo Terceiro:** A adesão ao plano de seguro de vida em grupo não precisará de autorização do empregado.

**Parágrafo Quarto:** O benefício seguro de vida em grupo não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO**

A *EMPRESA*, quando firmar contrato de trabalho, fica obrigada a fornecer cópia do documento que o empregado assinar.

**Parágrafo Único:** O empregador não poderá exigir do empregado a prestação de serviços alheios ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos do Artigo 468 da CLT.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, **serão** homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância do Empregado e Empresa, com o pagamento efetuado na forma da Legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente Caput, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A *EMPRESA* fornecerá carta de referência aos seus empregados dispensados, quando solicitadas por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória prevista em lei quando do retorno, desde que esse afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

A *EMPRESA* se compromete a não demitir, salvo em caso de falta grave, o empregado que contar com mais de 2 (dois) anos de casa e esteja a 2 (dois) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral ou por idade.

**Parágrafo Primeiro:** O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo Órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

**Parágrafo Terceiro:** A falta da comunicação do empregado eximirá a *EMPRESA* de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

O empregado que for despedido, sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de 1 (um) mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FILHO ESTUDANTE**

O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, de forma a poder participar daquela reunião, desde que apresente comprovação correspondente à respectiva reunião, bem como seu comparecimento na mesma.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES**

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no mês subsequente ou, no máximo, em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 59, §2º, CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS / VEDAÇÃO DO TRABALHO**

Fica vedado o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de carnaval e nos dias em que as instituições de ensino suspenderem suas atividades por motivo de feriado próximo, não sendo permitido acordo verbal ou escrito para compensação de qualquer natureza, surgindo, em caso de descumprimento, a obrigação de pagamento em dobro do labor realizado em tais dias.

## **DESCANSO SEMANAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas e aqueles que no momento fazem uma carga horária menor.

**Parágrafo Único:** Em face da especificidade do trabalho, fica permitida a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, em qualquer turno de trabalho, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES / FALTAS ABONADAS**

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação por escrito à EMPRESA, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalhem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o artigo 396 da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pela EMPRESA, que deverá ser devidamente justificada ao empregado.

**Parágrafo Único:** A EMPRESA efetuará o pagamento da gratificação de férias conforme estabelecido no inciso XVII, artigo 7º da Constituição Federal.

## **LICENÇA REMUNERADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GALA OU NOJO**

Licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis por motivo de gala ou nojo, contados a partir da data do evento.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE**

A *EMPRESA* manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

**UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

A empresa deverá efetuar o fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes para cada empregado, a cada semestre, quando exigidos.

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS - RETORNO AO TRABALHO**

O empregado deverá comparecer na *EMPRESA* imediatamente após o fim do benefício previdenciário, para realizar exame médico de retorno ao trabalho, sob pena da ausência ser considerada falta sem justo motivo, munido de sua documentação (prontuários, exames, laudo do médico), independentemente da interposição de recurso contra a decisão administrativa.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou que pertencem a convênios realizados pelo sindicato, para o fim de abono de faltas ao serviço.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Obrigatoriedade de o Empregador remeter ao sindicato representante dos empregados, cópia da relação anual de informações sociais "RAIS", bem como cópia Xerox da guia de recolhimento das contribuições sindicais a partir da assinatura do acordo coletivo de trabalho, ou publicação do acórdão e até 30 (trinta) dias após o prazo Legal de entrega da "RAIS" à Superintendência do Trabalho do Rio de Janeiro – Ministério da Economia.

**REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ**

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

A Empresa se compromete a comparecer ao Sindicato SAAE-RJ nos 30 dias que antecederem a próxima data base, ou seja, até 01 de março de 2022, para que seja feita negociação de renovação e atualização do presente Acordo.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

**Parágrafo Primeiro:** Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para pagamento estabelecido no parágrafo primeiro será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

**Parágrafo Quarto:** As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o *SINDICATO SAAE/RJ* como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

**Parágrafo Quinto:** Obriga-se o *SINDICATO SAAE/RJ*, antes de qualquer questionamento judicial, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente e deverá ter uma resposta da EMPRESA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A EMPRESA fará divulgação a todos os seus empregados, do presente Acordo Coletivo, sob pena da multa prevista na Cláusula Trigésima Quarta.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO OBJETO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região através das Varas Trabalhistas que cobrem o Município onde labora o empregado. Em caso de dados comuns aos empregados o foro competente será a Justiça Trabalhista do Município do Rio de Janeiro, sede do SAAE/RJ.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CATEGORIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que prestam serviços em instituições/unidades de ensino de qualquer grau e nível de qualquer natureza, excetuando-se os professores, representados pelo SINDICATO SAAE/RJ e efetivos da EMPRESA, ressalvados os direitos dos empregados pertencentes a categoria diferenciada conforme definida no § 3º do art. 511 da CLT.

ELLES CARNEIRO PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERGIO FERNANDES MARTINHO  
ADMINISTRADOR  
T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI

### ANEXOS ANEXO I - CONTRATO SOCIAL DO EMPREGADOR

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - CNPJ DO EMPREGADOR

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO III - RG DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA EMPREGADORA

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA E ATOS DO PRESIDENTE DO SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO V - DECLARAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO VI - CNPJ SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VII - ACORDO COLETIVO ASSINADO PELAS PARTES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.